

PARECER CIRCUNSTANCIADO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG.

Com fundamento nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988; Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020. Lei nº 14.113, de 25/12/2020 e IN nº 04/2017 do TCE/MG, o Conselho Municipal de Acompanhamento Social do FUNDEB emite sua análise sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, referente ao Exercício de 2024.

**FUNDAMENTADO NOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DO FUNDEB
EXERCÍCIO DE 2024**

DOS REPASSES MENSAIS E APLICAÇÃO E DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Este relatório cuida da fiscalização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) correspondente ao exercício de 2024.

Salientamos que a Receita do FUNDEB, no exercício de 2024, totalizou R\$ **32.183.433,77** assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1 - Fundeb – Impostos e Transferências	32.183.433,77
Transferência de Recursos do FUNDEB	31.876.124,92
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	307.308,85
2 - Fundeb – Complementação da União – VAAT	0,00
Transferência de Recursos do FUNDEB	0,00
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	0,00
Sub-Total	32.183.433,77
Devolução de Recursos do Fundeb – Consulta nº 1.047.710	0,00
TOTAL DA RECEITA	32.183.433,77
TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	532.665,85
Superávit do Exercício Imediatamente Anterior	186.111,07
Superávit Residual de Outros Exercícios	346.554,78
TOTAL DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO	32.716.099,62

No âmbito da aplicação, os recursos foram distribuídos entre despesas com pessoal e encargos sociais – profissionais da educação básica em efetivo

exercício (Parcela do 70%), o valor de R\$ 26.570.676,40 e em outras despesas (Parcela do 30%), o valor de R\$ 3.258.104,79 aplicados no exercício de 2024, de acordo com o item 11 do relatório anual do SIOPE.

Destaca-se também - que o Município aplicou dentro do primeiro quadrimestre de 2024 o valor relativo a recursos recebidos no exercício anterior e não utilizados (superávit), sendo que o valor de R\$ 532.665,85 foi integrado para fins de aplicação.

2. DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS

2.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO - MÍNIMO 70%

Confirmou-se a plena inteligência do Capítulo V, artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, e art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, segundo o qual os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, inclusive aqueles oriundos da complementação da União, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, assegurados que pelo menos 70% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Segue tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
Total das Receitas do Fundeb + Rentabilidade	100	32.183.433,77
Mínimo legal para Gastos com Profissionais do Magistério	70%	22.528.403,64
Aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício	82,56%	26.570.676,40

Constatamos, assim, que no exercício de 2024, o Município de GUAXUPÉ -MG, cumpriu a legislação básica da educação, aplicando **82,56%**, ficando acima do mínimo exigido de 70%, na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício.

COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB - VAAT	%	VALOR (R\$)
Total das Receitas do Fundeb - Complementação	100	0,00
Mínimo legal para Gastos com Ensino Infantil	50%	0,00
Total das Despesas realizadas com Ensino Infantil	0,00%	0,00
Mínimo legal para Gastos com Despesas de Capital	15%	0,00
Total das Despesas realizadas com Despesas de Capital	0,00%	0,00

2.2 – DAS DEMAIS DESPESAS REALIZADAS – 30%

As demais despesas realizadas correspondente a 30% do Fundeb foram aplicados em com outras despesas de pessoal, bem como em despesas com obras e instalações, e observou-se o total cumprimento da legislação pertinente e totalizaram o valor de R\$ 3.258.104,79.

3. DO SALDO FINANCEIRO

Aos 31/12/2024, verificou-se um saldo financeiro na conta corrente nº 39643 do Banco do Brasil, onde são movimentados os recursos do FUNDEB, no valor conciliado de R\$ 2.737.819,38 que estão em parte compromissados com os restos a pagar inscritos no exercício e em exercícios anteriores, o saldo a aplicar em 2024 totalizam o valor de R\$ 2.354.786,66, sendo que desse valor R\$ 2.3254.652,58 se referem a recursos não utilizados no exercício de 2024, atendendo às disposições Art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020, que autoriza a utilização de até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos no exercício a serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Saldo final conciliado	2.737.819,38
Saldo de Restos a Pagar de 2021 e 2023	(-) 53.944,74
Saldo de Restos a Pagar de 2024	(-) 329.087,98
Saldo a aplicar até 1º quadrimestre de 2025	2.354.786,66
Superávit de 2024	2.354.652,58
<i>Superávit Residual de Outros Exercícios</i>	<i>134,08</i>

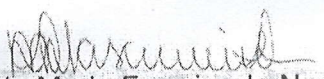
Foram cancelados restos a pagar no montante de R\$ 134,04, valor este que somado aos recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2024 no valor de R\$ 2.354.652,58 comporá o superávit financeiro de 2024 para utilização até o primeiro quadrimestre de 2025 no valor de R\$ 2.354.786,66, conforme demonstrado no quadro acima.

4. CONCLUSÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

Assim, com fulcro na legislação em epígrafe e nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o Conselho Municipal do FUNDEB de GUAXUPÉ - MG, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, procedeu à análise das despesas que foram gastas com pessoal e encargos sociais, bem como despesas de capital na prestação de contas do exercício de 2024 e concluiu que foi observada a perfeita consonância com a legislação vigente, desta forma nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão do FUNDEB no município de Guaxupé/MG relativas ao exercício de 2024.

É o Parecer.

Guaxupé/MG, 14 de fevereiro de 2025.



Michele Maria Ferreira do Nascimento
Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB

JARBAS CORREA
FILHO:49901699
649

Assinado de forma digital
por JARBAS CORREA
FILHO:49901699649
Dados: 2025.03.31 17:54:31
-03'00'